Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7188/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10137/2018
PROTOCOLO	: 1929940
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELIAS DOS SANTOS SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Elias dos Santos Silva, que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se na **Análise n. 3347/2019** (pç. 16, fls. 38-39) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10035/2019** (pç. 17 , fl. 40), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez em exame está em consonância com as regras do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como dos arts. 35, § 5º, 39, 76 e 77, todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.267/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.718, em 13 de agosto de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Elias dos Santos Silva, que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC